



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 674/2009

Data: 18/08/2009

Autoriza o município a receber por dação em pagamento de dívida ativa, imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a receber do Senhor DOMINGOS VENSING, inscrito no CPF sob nº 118.173.809, por DAÇÃO em Pagamento de Dívida Ativa do IPTU – Imposto Predial, Territorial e Urbano, um imóvel urbano, sem benfeitorias, com área de 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados), constituído pelo Lote nº 10 da Quadra nº 08 do Loteamento Vieiranópolis no Distrito de Rio Guarani .

Parágrafo único: O imóvel de que trata o Art. 1º será transferido ao Município pelo pagamento da Dívida Ativa do IPTU – Imposto Predial, Territorial e Urbano referente aos imóveis urbanos dos Lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13,14 da Quadra nº 13 e nº 10 da Quadra 08, na Comunidade de Rio Guarani, neste Município, referente aos exercícios de 1995 até 2008.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a quitar a dívida ativa dos referidos lotes pelo valor estipulado na Declaração da Secretaria de Planejamento e Obras.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 18 de agosto de 2009.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Prefeito Municipal